



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

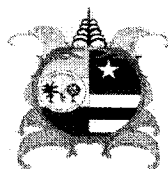
**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

Razão Social: _____
CNPJ N° _____
Endereço: _____ _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____
Representante para contato: _____
Recebemos, por meio direto na "CPL" nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus anexos.
Local: Vargem Grande - MA, _____ de _____ de 2021.
_____ Assinatura

Senhor Licitante,

Solicito de Vossa Senhoria a gentileza de preencher o recibo de retirada do edital na CPL através da presença do representante de empresas interessada a participar desse certame. O preenchimento do recibo é de suma importância, pois o mesmo fará parte do Processo Administrativo, também visando comunicação futura de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**RICARDO BARROS PEREIRA**  
Presidente da CPL



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo nº 0101.05349.2021)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, sediada Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, Centro, Vargem Grande/MA, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo menor preço global, (Maior Percentual de Desconto) sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

1.1. Às 09:00 horas, do dia 23, no mês de Abril, ano 2021, no endereço sito a Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, Centro, Vargem Grande/MA, para entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

OBS: (Em atendimento as recomendações deste Órgão e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado: será estabelecido distanciamento mínimo 02 metros de cada participante durante a sessão; será obrigatória a utilização de mascarar, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool em gel 70%).

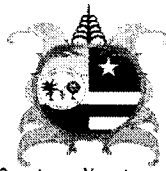
**2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

2.1. Às 09:00 horas, do dia 23, no mês de Abril, ano 2021, no setor de Licitações localizado no endereço no endereço acima citado, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

**3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da certidão simplificada e específica, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da abertura do certame;

3.1.2. Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e da certidão simplificada e certidão simplificada e específica, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.

3.2. Cópia autenticada em Cartório ou pela Comissão de licitação, levando cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante legal (ou procurador) da empresa interessada.

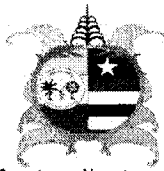
3.3. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente, membros da Comissão de Licitação ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

3.4. Devido a PANDEMIA, por conta do COVID-19, as autenticações de cópias dos documentos necessários ao credenciamento, caso haja mais de uma licitante no setor de licitações, os representantes deverão aguardar o chamado do servidor para a devida autenticação, lembrando que as autenticações poderão ser realizadas até o 3° (terceiro) dia útil anterior a à data da sessão pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

3.5. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de opinar no andamento do processo licitatório, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão.

3.6. Na hipótese de suspensão dos trabalhos, a licitante será representada na sessão de reabertura pelo mesmo ou em caso de novo representante, este deverá atender às exigências previstas conforme acima mencionado.

3.7. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

**4. OBJETO**

- 4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria, assessoramento técnico e apoio na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos no Município de Vargem Grande/MA, conforme especificações do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.
- 4.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem
- 4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL (maior percentual de desconto), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 4.4. O valor máximo estimado da despesa para a contratação dos serviços de que trata esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), para o conforme os orçamentos estimativos dispostos nas planilhas orçamentárias Anexo XII do Edital;
- 4.5. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ORGÃO: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande  
UNIDADE GESTORA: 0102 Prefeitura Municipal de Vargem Grande  
PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0017 0.017- Modernização da Administração Tributária  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria  
Fonte de recurso: Fonte 0100000000

- 5.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação
- 6.2. Não poderão participar desta licitação:
  - 6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 6.2.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
  - 6.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 6.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n° 8.666, de 1993;
  - 6.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo nº 0101.05349.2021)**

- 6.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

6.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

6.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

## 7. DA HABILITAÇÃO

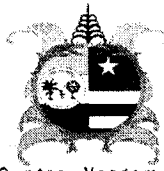
7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

7.1.5.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 2018.

7.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

7.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1° da LC n° 123, de 2006.

7.5. Os licitantes deverão cadastrar-se no Município de Vargem Grande/MA, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, apresentando a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilitação Técnica, nas condições descritas adiante.

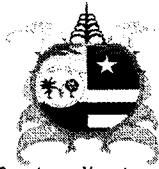
7.5.1. Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

**8. Habilitação Jurídica:**

8.1. Registro comercial, para empresa individual quando for o caso;

8.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

8.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades empresariais;



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo nº 0101.05349.2021)**

- 8.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
9. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 9.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 9.1.6.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
- 9.1.6.2. Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;
- 9.1.6.3. Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante
- 9.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 9.1.7.1. Certidão Negativa de Débitos;
- 9.1.7.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa;
- 9.1.7.3. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.1.7.4. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
8. Qualificação Econômico-Financeira:
- 8.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

8.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.1.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.1.1.1.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.1.1.2. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.1.3. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

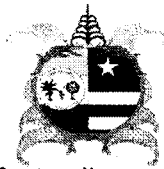
8.1.2. Qualificação Técnica:

8.1.3. Atestado (s) de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre que a empresa está exercendo ou exerceu atividade no ramo compatível ao objeto licitado.

8.1.3.1. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da comissão de licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.1.3.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

8.1.3.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.3.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.3.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.1.3.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

**9. DA PROPOSTA**

9.1. As licitantes apresentarão suas propostas em via única, datilografada ou impressa por qualquer meio usual, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada por quem tenha poderes para fazê-lo, conforme modelo no Anexo V. A proposta deverá conter:

9.2. Razão Social, CNPJ, endereço, telefone e dados bancários – agência/conta/banco;

9.3. Será considerada vencedora a menor porcentagem ofertada;

9.4. Indicar o percentual sobre a arrecadação prevista;

9.5. Conter preços unitários mensais e globais, em algarismo e por extenso, em real com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrealizável.

9.6. Preço total da proposta de preços, em algarismo arábico e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os custos de frete, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto licitado.

9.7. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o recebimento dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS;

9.8. Período de execução dos serviços será conforme a necessidade deste órgão;

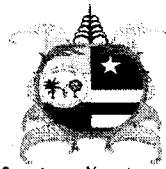
9.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertadas das demais licitantes.

**10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes n° 01 e n° 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

9.1.2.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n° 02/09, conforme modelo anexo a este edital.

9.1.2.1.1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.1.2.2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.1.2.3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Cooperativa equiparada – COOP, nos termos do art. 34 da Lei n. 11.488, de 2007 apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.1.2.3.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

9.1.2.3.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

9.2. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, §2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.2.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006;

9.2.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

9.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes n° 01 - Documentos de Habilitação.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

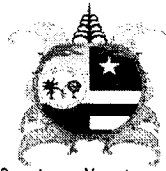
- 9.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.5.1. SICAF;
- 9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.5.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 9.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 9.7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 9.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo nº 0101.05349.2021)**

- 9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.13. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.15. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10.1. No local, data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dos representantes dos licitantes, devidamente e antecipadamente credenciados, será iniciada a sessão pública de entrega dos envelopes "01" e "02";

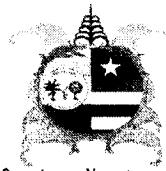


Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

- 10.2. Nesta mesma sessão pública, a Comissão procederá à abertura dos envelopes "01", sendo permitido, a todos os representantes legais, examinar os documentos neles contidos, rubricando-os juntamente com integrantes da Comissão, os envelopes "02" deverão permanecer lacrados, devendo ser rubricados nos lacres por todos os representantes legais e pelos integrantes da Comissão que os manterá sob sua guarda;
- 10.3. A Comissão lavrará ata circunstanciada de recebimento dos envelopes "01" e "02" e da abertura do envelope "01". A critério da Comissão, as reivindicações e os questionamentos relativos aos documentos contidos nos envelopes "01" serão decididos pela Comissão na mesma reunião ou deixados para decisão posterior.
- 10.4. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem às condições previstas no item 7. Deste Edital;
- 10.5. Não havendo impugnação quanto à habilitação, os licitantes poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, o que constará em ata, procedendo-se à abertura dos ENVELOPES N°: 02, dos licitantes habilitados.
- 10.6. Havendo interposição de recursos, a Comissão suspenderá a sessão, lavrando-se ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará por e-mail ou fax, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos licitantes habilitados, a data, a hora e local de sua abertura. Nessa hipótese, os ENVELOPES N°: 02, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sobre guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações;
- 10.7. A Comissão abrirá os ENVELOPES N°: 02 dos licitantes habilitados, divulgando aos presentes as condições oferecidas objeto da licitação;
- 10.8. Será considerado vencedor o licitante que oferecer menor preço global (Maior percentual de desconto), sendo as propostas classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis. Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento;
- 10.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA ou apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os praticados no mercado;
- 10.10. Nos casos em que a Comissão constatar a existência de divergências entre o valor registrado sobre forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 10.11. Durante a análise das propostas, Comissão poderá convocar os proponentes para esclarecimento de natureza técnica das respectivas propostas, ou outros que se fizerem necessários ao julgamento;
- 10.12. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento;
- 10.13 Do resultado do julgamento das propostas, caberá recurso pelos interessados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação ou da divulgação do resultado;
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.



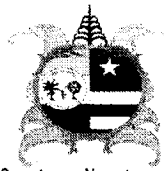
Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

- 11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a sala da Comissão Permanente de Licitação instalada no endereço: Rua Dr. Nina Rodrigues, nº 20, Centro, Vargem Grande/MA.
- 11.5. O recurso será dirigido à Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12. DO TERMO DE CONTRATO**

- 12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 12.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 12.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Município, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

12.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13. DO REAJUSTE**

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo II deste Edital.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

**15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

15.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, cabe à Comissão adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão à autoridade superior, a quem compete homologar ou não a licitação;

15.2. Homologada a licitação, o adjudicatário no prazo máximo de 05 (cinco) dias, será convocado para assinatura do contrato, e retirada da Nota de Empenho e a Ordem de Serviços;

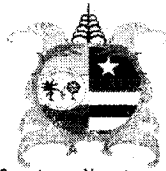
15.3. Caso o licitante vencedor não assine o Contrato dentro do prazo estabelecido, terá sua proposta desclassificada e ficará impedido de participar de outras licitações e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos, de acordo com Lei N°: 8.666/93;

15.4. No caso de desclassificação do licitante vencedor, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a seu exclusivo critério, poderá adjudicar o contrato ao licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, desde que aceitas as mesmas condições de preço e de prazo do licitante classificado em primeiro lugar.

**16. DA FORMA DE PAGAMENTO.**

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

**17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2021, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande  
UNIDADE GESTORA: 0102 Prefeitura Municipal de Vargem Grande  
PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0017 0.017- Modernização da Administração Tributária  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria  
Fonte de recurso: Fonte 0100000000

17.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**18. DOS PRAZOS.**

- 18.1. Os serviços serão executados de imediato de acordo com a Ordem de Serviços, expedida pelo setor competente, não podendo ultrapassar a 05 (cinco) dias da data da emissão da respectiva Ordem;
- 18.2. O prazo para prestação dos serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada à 60 (sessenta) meses, por se tratar de objeto de caráter contínuo (art. 57, II, Lei 8.666/93).

**19. DAS PENALIDADES.**

19.1. À empresa vencedora poderão ser aplicadas, a critério desta PREFEITURA e sem prejuízo do direito a rescisão do Contrato e às perdas e danos, as seguintes penalidades:

19.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento), do valor corrigido do Contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços executados não forem executados no prazo previsto ou concluídos nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pela Prefeitura;

19.1.2. Suspensão o direito de licitar e contatar com a Prefeitura, por um prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;

19.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, em função da natureza da falta cometida ou das faltas e penalidades anteriores, em caso de reincidência, a ser publicada em órgão oficial.

19.2. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas à Tesouraria desta Prefeitura Municipal dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para este fim;

19.3. A aplicação de multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa a notificação extrajudicial;

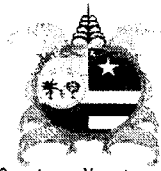
19.4. Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, sem efeito suspensivo:

19.1.1. O pedido de reconsideração dirigido à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, mediante o pagamento de seu valor na Tesouraria desta Prefeitura Municipal;

19.1.2. Recurso dirigido a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA, no prazo de 10 (dez) dias da vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;

19.1.3. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado em órgão oficial.





Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

**20. DA RESCISÃO.**

- 20.1. O contrato de prestação dos serviços poderá ser rescindido, independente de interposição judicial, sem que a empresa vencedora tenha o direito de indenização de qualquer espécie, quando a empresa vencedora:
- 20.1.1. Tornar-se insolvente;
  - 20.1.2. Transferir a execução dos serviços, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa desta Prefeitura Municipal;
  - 20.1.3. Não cumprir, mesmo que parcialmente as condições estipuladas no presente instrumento;
  - 20.1.4. Não cumprir ou alterar as especificações contidas no Anexo I, baixadas pela Prefeitura sem a expressa anuência desta;
  - 20.1.5. Por conveniência desta Prefeitura, ao seu exclusivo critério.

**21. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 21.1. A empresa vencedora não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sem a prévia autorização, por escrito desta Prefeitura ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se à firma vencedora a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA e sob sua inteira responsabilidade ressalvando-se ainda a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontratado, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

**22. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

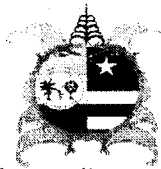
- 22.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 22.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento dos materiais.
- 22.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, bem como, responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 22.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 22.5. Todas as atividades inerentes à execução dos serviços são de inteira responsabilidade da proponente.
- 22.6. Solicitar, em tempo hábil, as informações, documentos e providências de responsabilidade da Contratante e necessárias à boa condução dos trabalhos;
- 22.7. Comunicar, imediatamente à Contratante, qualquer fato que impeça ou dificulte o bom andamento dos serviços contratados;

**23. DAS GARANTIAS.**

- 23.1. O presente edital está regido pela Lei Federal N°: 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e demais legislações pertinentes, bem como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

**24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

- 24.1. Conforme facultado pelo Art. 109 da Lei N°: 8.666/93, após a divulgação dos resultados de julgamento da habilitação ou das propostas, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recursos contra a decisão da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do mesmo.

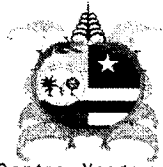


Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo nº 0101.05349.2021)**

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 25.1. A participação nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso;
- 25.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;
- 25.3. Estará sempre ressalvada a Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, por despacho motivado pelo Sr.º Sec. Mun. de Administração, de que se dará conhecimento aos licitantes, o direito de revogar ou anular esta Licitação, sem que caiba direito de reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes.
- 25.4. As Declarações expressas apresentadas na Licitação terão presunção relativa, podendo ser rebatidas, no curso da sessão, pela Comissão ou licitantes, situação em que acarretará a realização de diligência para fins de comprovação, pelo licitante, da condição declarada.
- 25.5. Pedidos de retificação ou cancelamento, por engano na cotação ou especificação do objeto, somente poderão ser apreciados se formulados antes de abertas às propostas;
- 25.6. Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspensa a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão;
- 25.6. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), com base à legislação que se aplica a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob a égide da Lei Nº: 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações (CPL), desta Prefeitura Municipal;
- 25.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 25.8. É facultada, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, em conformidade com o art. 43, §3º, da Lei Nº: 8.666/93;
- 25.9. Se a licitação for considerada deserta ou fracassada, cabe ao gestor do órgão de origem deliberar acerca da repetição do certame; da utilização da hipótese de contratação direta com base no artigo 24, inciso V, da lei 8.666/93; ou da desistência da contratação;
- 25.10. A homologação do resultado desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA não implicará em direito à contratação;
- 25.11. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Dr. Nina Rodrigues, 20, Centro, Vargem Grande – CEP: 65.430-000 – Vargem Grande/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente em mídia ou pelo site oficial do município ou impressos mediante a entrega de uma resma de papel A4, Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.
- 25.12. Durante a realização do certame será assegurado o cumprimento das medidas de prevenção ao Corona vírus, consoante recomendação da Controladoria Geral da União, sendo disposto seguinte: vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.).




Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

- 25.12. As declarações e procurações apresentadas pelas licitantes deverão conter firma reconhecida em cartório, ressalvado o caso de autenticação prévia por agente administrativo, nos termos da Lei 13.726, de 08 de outubro de 2018.
- 25.13. Para realização da autenticação prévia dos documentos acima mencionados deverá a licitante apresentar a documentação perante a Comissão Permanente de Licitação até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame, conforme disposto no item 7.3.1.
- 25.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro de Vargem Grande/MA, com exclusão de qualquer outro.
- 25.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.15.1. ANEXO I – Projeto Básico;
  - 25.15.2. ANEXO II – Modelo de Carta Credencial
  - 25.15.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
  - 25.15.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
  - 25.15.5. ANEXO V – Modelo de Proposta;
  - 25.15.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
  - 25.15.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;
  - 25.15.8. ANEXO VIII -Modelo de declaração de sujeição ao edital;

Vargem Grande/MA, 18 de Maio de 2021.

  
RICARDO BARROS PEREIRA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria n° 024/2021



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO – Este documento visa nortear o processo de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria, assessoramento técnico e apoio na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos no Município de Vargem Grande/MA, conforme especificações do Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA - O presente documento tem por finalidade nortear o processo de contratação de uma empresa, especificando os requisitos, procedimentos operacionais e de gestão dos serviços especializados de consultoria, assessoramento técnico e auditoria fiscal tributária com atividades de inteligência fiscal para dar suporte à Administração Tributária do Município.

2.1. Os serviços a serem contratados visam atender as necessidades permanentes da Administração Tributária Municipal que não dispõe, no seu quadro de servidores efetivos, de pessoal especializado no assunto;

2.2. São serviços instrumentais, auxiliares ou acessórios e constituem atividades de apoio a fim de que a administração possa cumprir sua missão constitucional.

2.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência – TR, estão enquadrados como obrigações de fazer conforme dispõe o art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei N° 101/2000).

3. DA CONTEXTUALIZAÇÃO – No que diz respeito à receita pública, os gestores do Município de Vargem Grande devem, em sua esfera de atuação, instituir, prever e efetivamente realizar a arrecadação dos tributos da competência constitucional do Município, conforme dispõe a legislação vigente, atividade essencial e de natureza continuada.

3.4. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Finanças busca com esse memorial descritivo:

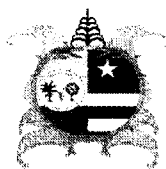
3.4.1. Implementar o planejamento integrado das ações de gestão tributária para suportar a governança, visando o incremento da arrecadação municipal e atingir as metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual;

3.4.2. Atender as regulações e as conformidades dos órgãos de controle – Tribunal de Contas e Ministério Público.

3.4.3. Propiciar melhor tempo/resposta às demandas, implantando um padrão de qualidade no serviço de gestão tributária;

3.4.4. Criar e manter uma base de conhecimento, integrando os cadastros dispersos nas diversas unidades da administração municipal;

3.4.5. Definir e manter um roteiro de atendimento aos contribuintes, padronizando os procedimentos fiscais/tributários na administração municipal.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo nº 0101.05349.2021)**

3.5. Pretende-se com esta licitação a contratação de serviços especializados visando atingir os objetivos e metas da administração no tocante ao incremento da receita, ampliando a qualidade do atendimento, propiciando a satisfação do contribuinte e atingir novos patamares de qualidade na gestão tributária.

3.6. Considera-se incremento de receita os valores arrecadados superiores à média/mensal da arrecadação anterior aos 12 (doze) meses que antecederam a assinatura do Contrato.

4. DAS DEFINIÇÕES - Para fins da presente contratação, se adota as seguintes definições:

4.1. CONTRATANTE – Município de Vargem Grande, pessoa jurídica de direito público;

4.2. CONTRATADO – licitante vencedor desta licitação;

4.3. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - constitui-se em um conjunto de ações, integradas e complementares entre si, que visam garantir o cumprimento da legislação tributária pela sociedade e que se materializam numa presença fiscal ampla e atuante, quer seja no âmbito da facilitação do cumprimento das obrigações tributárias, quer seja na arrecadação dos tributos.

4.4. ASSESSORAMENTO TÉCNICO - é a atividade técnica do contratado que produz conhecimento para enriquecer o processo decisório, fornecendo subsídios ao planejamento e à execução das atividades no âmbito da Administração Tributária.

4.5. ATIVIDADES - são as etapas de trabalho que conduzem à execução das tarefas. São valoradas em função do seu nível de complexidade e do seu esforço médio (tempo) para execução. Devem ser executadas de acordo com critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE;

4.6. CONSULTORIA – é a prestação de assessoria e assistência objetiva às instituições em relação a estratégia, estrutura, gestão e operações de uma organização na busca de seus objetivos de longo prazo. Essa assistência pode incluir a identificação de opções com recomendações; a provisão de recursos adicionais e/ou a implementação de soluções

4.7. ESCOPO DOS SERVIÇOS – é a definição dos serviços, unidade de medida, quantidade estimada.

4.8. EQUIPE TÉCNICA – é o conjunto de profissionais especializados na prestação dos serviços de consultoria, assessoramento técnico e inteligência fiscal tributária.

4.9. FERRAMENTAS DE GESTÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO – é o conjunto de sistemas, módulos e dados necessários à efetiva gestão e controle da arrecadação.

4.10. FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS – é o conjunto de ferramentas necessários aos processos de comunicação, tais como: Internet, chat, e-mails, telefone, sites, etc.

4.11. INCREMENTO DE RECEITA – são os valores arrecadados superiores a média/mensal da arrecadação anterior aos 12 (doze) meses que antecederam a realização da receita.

4.12. INTELIGÊNCIA FISCAL – é o exercício sistemático de ações especializadas, visando à obtenção, análise, difusão tempestiva e salvaguarda de dados e conhecimentos necessários à operação da administração tributária.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo nº 0101.05349.2021)**

4.13. PLANEJAMENTO - é a primeira fase da metodologia da produção do conhecimento na qual o profissional de Inteligência fiscal procura, de forma ordenada e racional, sistematizar o trabalho a ser desenvolvido, tendo em vista os fins a atingir.

4.14. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA - são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

4.15. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO - é o processo de treinamento e qualificação através de cursos, workshops, palestras e atividades técnicas que visam transmitir conhecimento aos servidores nas suas atividades profissionais.

4.16. TAREFAS - são os processos, contemplando as definições das entregas a serem feitas, dos resultados esperados, dos níveis de qualidade exigidos e das condições de glosa para o caso de não atendimento.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS - Através de consultorias e assessoramento técnico, o(a) Contratado(a) executará os serviços nos seguintes contextos:

5.1. Na recuperação de créditos tributário e não tributário vencidos - o(a) licitante vencedor(a) deve:

5.1.1. Avaliar a aplicação da legislação e propor/sugerir as ações necessárias;

5.1.2. Revisar e/ou orientar a sistemática aplicada no lançamento dos tributos;

5.1.3. Dar suporte e assessoramento técnico fiscal tributário na ratificação dos lançamentos e na atualização monetária;

5.1.4. Assessorar tecnicamente e juridicamente, o Contratante, na análise dos recursos impetrados por contribuintes;

5.1.5. Assessorar tecnicamente e juridicamente, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, na análise dos recursos impetrados;

5.1.6. Assessorar tecnicamente, e juridicamente, durante a cobrança dos tributos vencidos;

5.1.7. Dar suporte técnico e legal na constituição da Dívida Ativa;

5.1.8. Dar suporte técnico e legal no lançamento e na emissão das CDA's;

5.1.9. Assessorar técnica e juridicamente, na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos;

5.1.10. Agilizar o processo de recuperação dos créditos, dinamizando a cobrança das receitas municipais.

5.2. Nos serviços especializados de inteligência fiscal visando o(a) licitante vencedor(a) deve:

5.2.1. Assessorar tecnicamente e juridicamente a Implementação e o planejamento integrado das ações fiscais com foco nos principais geradores de serviços, visando aferir a regularidade fiscal dos contribuintes;

5.1.2. Aferir as atividades geradoras do ISSQN e assessorar tecnicamente no lançamento;

5.1.3. Agilizar o processo de lançamento dos créditos tributários, dinamizando a cobrança e o efetivo recolhimento das receitas municipais;

5.1.4. Assessorar na elaboração e na manutenção do serviço da Dívida Ativa do Município;



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

5.1.5. Assessorar tecnicamente e juridicamente a elaboração dos processos de regularização fundiária em conformidade com a legislação vigente, dinamizando a cobrança e o efetivo recolhimento das receitas municipais.

6. OBJETIVOS/METAS - Os serviços contratados visam atender necessidades permanentes da Administração Municipal e tem como objetivo/meta, num horizonte de 24 (vinte e quatro) meses, gerar receitas tributárias na ordem de:

6.1. R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) – resultante dos serviços de consultoria, auditoria fiscal/tributária e assessoramento técnico na ratificação, na atualização monetária, na recuperação e na cobrança de créditos tributários e não tributários vencidos;

6.2. R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) – resultante dos serviços especializados de inteligência fiscal visando o incremento das receitas tributárias, com suporte presencial e assessoramento técnico na atividade de apoio à gestão tributária;

6.2.1. Fica entendido e concordado que incremento de receita são os valores arrecadados mensalmente relativos aos tributos não vencidos que superam a média/mensal da arrecadação dos últimos 12 (doze) meses que antecederam a assinatura do Contrato de Serviço.

6.3. R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) – resultante dos serviços especializados de assessoramento técnico e jurídico na elaboração dos processos de regularização fundiária, em conformidade com a legislação vigente.

7. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Considerando que se trata de contratação de serviços integrados e interdependentes, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a contratação deverá adotar a modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (Maior percentual de Desconto).

7.2. Qualquer empresa que possua os requisitos técnicos mínimos de certificação, capacidade operacional e que sejam capazes de atender às necessidades elencadas neste Projeto Básico estará apta a prover o serviço, portanto não existe restrição quanto à adoção do tipo de licitação Menor Preço.

7.3. A licitação será regida pela Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas pertinentes à espécie. Os critérios para julgamento das propostas competem à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

8. CONDIÇÕES GERAIS – Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, expresso no contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.

8.1. O licitante vencedor deve disponibilizar uma equipe de profissionais especializados na prestação dos serviços contratados, que atuará em conjunto com os servidores designados pela Prefeitura Municipal com o propósito de atingir os objetivos propostos no item 6.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL - Para execução dos serviços a empresa licitante deve comprovar ter executado serviço para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal e será exigida comprovação da qualificação técnica e operacional da licitante, com o objetivo de garantir a qualidade exigida na execução dos serviços objeto do presente Termo, mediante entrega da documentação comprobatória relacionada abaixo:

9.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da LICITANTE, emitido em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado que possua contrato em execução, ou executado, com a LICITANTE em outro(s) órgão(s) da pessoa jurídica de direito público ou privado emitente do atestado ou cópia de contrato de prestação de serviço com pessoa jurídica de direito público, acompanhado de cópias das Notas Fiscais de execução dos serviços;

9.2. Para atender o disposto no item 9.1. deste Termo, apresentação da relação explícita, conforme disposto no § 6° do artigo 30 da Lei N° 8.666/93, dos membros da Equipe Técnica, com a indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, com declaração formal de sua disponibilidade para cumprimento do Objeto, acompanhado do comprovante de inscrição ou registro de cada profissional na entidade profissional competente.

9.3. A capacidade de habilitação operacional se fará através da comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, profissionais de nível superior, devidamente registrados nos órgãos profissionais competentes, com experiência nos serviços objeto deste Edital, composta por no mínimo:

9.3.1. Um(a) Contador(a) com registro no Conselho Regional de Contabilidade e especialista em Auditoria e Perícia Contábil;

9.3.2. Um(a) Advogado(a) especialista em direito tributário, com registro na OAB;

9.3.3. Um(a) Administrador(a) com especialização em Gestão Pública, com registro no CRA;

9.3.4. Um(a) profissional de nível superior na área de gestão e controle da arrecadação municipal, com experiência em Tecnologia da Informação.

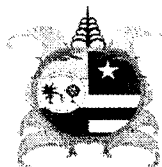
9.4. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da CTPS ou contrato de prestação de serviços em que conste o licitante como contratante ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional.

9.5. Declaração da LICITANTE de que possui a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do presente termo, inclusive quanto a mão-de-obra especializada, equipamentos, veículos, segurança e tecnologia;

9.6. Declaração expressa da LICITANTE de que não se encontra suspensa ou impedida de licitar com a Administração Pública, seja no nível Federal, Estadual ou Municipal.

**10. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E FONTE DE RECURSOS –**





Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

10.1. A administração municipal, objetivando eliminar a possibilidade de remunerar os trabalhos por quantidade de horas de serviço ou por posto de trabalho, adota o critério de mensuração ou aferição de resultados para pagamento do Licitante Vencedor. Esta modalidade de pagamento encontra amparo na Decisão PL-TCE/MA N° 87/2013 (vide anexo).

10.2. Desta forma, a título de remuneração pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO num horizonte de 24 (vinte e quatro) meses, o valor máximo estimado de 3.500.000,00 (Três milhões, e quinhentos mil reais) equivalentes a 23,33% (vinte e três virgula trinta e três por cento) dos créditos tributários vencidos recuperados e efetivamente arrecadados ou do incremento da receita tributária corrente, conforme descrição abaixo:

ITEM	TEMPO ESTIMADO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ARRECADACÃO PREVISTA	PERC (%)	VALOR DA REMUNERAÇÃO
01	24 Meses	Consultoria, assessoramento técnico e apoio na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos.	R\$ 6.000.000,00	23,33%	R\$ 1.400.000,00
02	24 Meses	Consultoria, assessoramento técnico e apoio no incremento da receita tributária municipal.	R\$ 6.000.000,00	23,33%	R\$ 1.400.000,00
03	24 Meses	Consultoria, assessoramento técnico e jurídico na elaboração dos processos de regularização fundiária municipal.	R\$ 3.000.000,00	23,33%	R\$ 700.000,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇO (R\$) 3.500.000,00</b> (Três milhões, e quinhentos mil reais)					

10.3. O valor estimado para a contratação tem como parâmetro os valores obtidos mediante pesquisa de preços no mercado, conforme Planilha Orçamentária anexa ao processo.

10.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2021 e os seguintes, provenientes da seguinte

ORGÃO: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande  
UNIDADE GESTORA: 0102 Prefeitura Municipal de Vargem Grande  
PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0017 0.017- Modernização da Administração Tributária  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria  
Fonte de recurso: Fonte 0100000000

10.4.1. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO – O produto desta contratação não se exaure em período predeterminado, por suas características de serviço de natureza contínua, as atividades desenvolvidas na prestação desses serviços pressupõe vigência da contratação por mais de um período financeiro;

11.1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da emissão da Ordem para início dos Serviços.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo nº 0101.05349.2021)**

11.2. O prazo estabelecido no item 11.1. poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 (serviço contínuo), tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O CONTRATADO executará os serviços na forma ajustada e, mensalmente, apresentará o Relatório Mensal dos Serviços Executados – RMSE, ao CONTRATANTE.

12.1. O Município de Vargem Grande e o CONTRATADO firmarão convênio com agente financeiro para recepção e repasse dos créditos tributários resultantes dos serviços executados.

12.2. Os créditos tributários efetivamente arrecadados e creditados em favor do Município de Vargem Grande constituem prova do cumprimento das obrigações do CONTRATADO na execução dos serviços;

12.3. A conformidade da Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pelo CONTRATADO será validada pelo servidor com o "atesto", ao confrontar com os créditos informados pelo Agente Financeiro.

12.4. O CONTRATANTE autoriza a Instituição Financeira a creditar em favor do CONTRATADO os valores que lhe são devidos como remuneração da execução dos serviços contratados;

12.5. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deve ser emitida contendo a identificação do certame licitatório e de acordo com os serviços executados;

12.6. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deve ser entregue acompanhada das Certidões Negativas de Débitos dos tributos Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas, no setor competente da Prefeitura e "atestada" pelo servidor designado para este fim.

13. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE se compromete a:

13.1. Facilitar o acesso da equipe da Contratada às suas instalações;

13.2. Facilitar o acesso e disponibilizar a base de dados, os extratos das contas bancárias, arquivos físicos, digitais pertinentes ao objeto dos serviços a serem executados;

13.3. Disponibilizar à Contratada o espaço físico adequado para a execução dos serviços no Município de Vargem Grande;

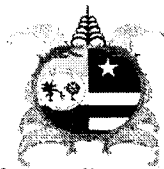
13.4. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93;

13.5. Fornecer documentos, extratos bancários e as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados;

13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, na forma do artigo 76, da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.8. Fazer os pagamentos ao CONTRATADO em conformidade com o disposto no Contrato de Prestação de Serviços.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Visando a execução dos serviços objeto deste termo, o CONTRATADO se obriga a:

14.1. Executar os serviços na forma ajustada e elaborar o Relatório Mensal dos Serviços Executados – RMSE;

14.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

14.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE, relativamente aos serviços prestados;

14.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

14.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas na licitação;

14.6. Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

14.7. A observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

14.8. Comunicar à Prefeitura Municipal de Vargem Grande, através de relatório circunstanciado, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referentes ao cumprimento do presente instrumento, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do fato, durante a vigência do Contrato;

14.9. Acatar a legislação vigente e as normas internas da Administração Municipal Finanças, durante a execução do presente instrumento;

14.10. Responsabilizar-se pelas despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento;

14.11. Facilitar a fiscalização dos serviços prestados;

14.12. Realizar os serviços no prazo estipulado, considerando os dias úteis;

14.13. Cumprir as disposições contidas no edital.

15. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE, DA SEGURANÇA DOS DADOS E INFORMAÇÕES DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de documentos fiscais/tributários do Município de Vargem Grande, objeto deste instrumento regulador, fica, automaticamente, responsável pela preservação de seu sigilo e sujeito ao disposto no art. 153 do Código Penal Brasileiro.

15.1. As autoridades do CONTRATANTE providenciarão para que o pessoal sob suas ordens conheça integralmente as medidas de segurança e sigilo estabelecidos neste instrumento.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

15.2. Para cumprimento deste item será exigido Termo de Compromisso de Confidencialidade, que será disponibilizado pela Administração Municipal e deverá ser assinado pelo CONTRATADO com reconhecimento de firma, observado o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, após a assinatura do Contrato Administrativo, enquanto condição para iniciar a execução dos serviços contratados.

15.3. Os técnicos, supervisores e quaisquer outros funcionários e demais pessoas vinculadas ao CONTRATADO, se comprometem a, após o desligamento, não revelar ou divulgar dados ou informações confidenciais e sigilosas das quais tiveram conhecimento no exercício de cargo, função ou emprego.


15.4. Os dados e informações acessadas dos bancos de dados informatizados e documentos fiscais pertencentes aos Órgãos Públicos, com a finalidade de utilização compartilhada e integrada dos serviços de auditoria fiscal/tributária objeto do Contrato, estarão sujeitos às disposições dos art. 313-A, 313-B, 325 e 327 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da aplicação simultânea das correspondentes disposições funcionais e civis.

15.5. Fica terminantemente proibida a todo e qualquer servidor público, funcionário contratado ou qualquer pessoa com qualquer outro tipo de vínculo com o Município, reproduzir, sem prévia autorização, documentos fiscais/tributários inerentes ao cumprimento do Contrato, bem como a adulteração, a comercialização e a obtenção de vantagens indevidas para si, ou para outro, de dados e informações relativos aos documentos acessados por força de suas atribuições.

15.6. Responderá funcional e criminalmente o servidor público, funcionário contratado ou pessoa com qualquer outro tipo de vínculo com o Município que não observar a previsão dos itens acima, assim como responderá civilmente pelos prejuízos causados à Administração Pública e a terceiros pela quebra do sigilo e confidencialidade das informações e dados necessários à prestação dos serviços.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Este Projeto Básico foi elaborado à luz do ordenamento jurídico vigente, destacando-se o conjunto normativo:

- a) Lei N° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Lei n° 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- c) Lei N° 10.406/2002 - Institui o Código Civil.

  
Francisco Ferreira Lima Filho  
Secretário Municipal de Administração



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_ vem pela presente informar a V. S<sup>a</sup>. que o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante)\_\_\_\_, Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ (ou documento equivalente com foto), é pessoa designada para acompanhar a CONCORRÊNCIA PÚBLICA em epígrafe, podendo praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa, transigir, renunciar o exercício de direito de recurso, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Identificação (Razão social do proponente)  
Assinatura do Responsável da empresa.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo nº 0101.05349.2021)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG**  
**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

PREÂMBULO

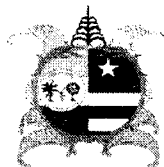
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_  
Processo Nº. \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, NA FORMA  
ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.648.738/0001-83, com sede na Rua Dr. Nina Rodrigues, 20 - Centro, VARGEM GRANDE/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu (cargo) \_\_\_\_\_, (nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, (domicílio) \_\_\_\_\_, (carteira de identidade) \_\_\_\_\_ (CPF/MF) \_\_\_\_\_, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente Contrato de prestação de serviços, na forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Edital, aos termos da proposta vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG e ao Processo Administrativo nº 0101.05349.2021, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente Contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria, assessoramento técnico e apoio na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos no Município de Vargem Grande/MA.

1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2021, com seus Anexos, e a Proposta do CONTRATADO.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo nº 0101.05349.2021)**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Serviço contratado será realizado através de execução indireta, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL (Maior percentual de desconto), de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços de:

3.1. Consultoria, Auditoria fiscal/tributária, Assessoramento técnico e apoio na ratificação, na atualização monetária, na recuperação e na cobrança de créditos tributário ou não tributário vencidos, compreendendo:

3.1.1. Analisar a aplicação da legislação e propor/sugerir as ações necessárias;

3.1.2. Revisar e/ou orientar a sistemática aplicada no lançamento dos tributos;

3.1.3. Dar suporte e assessoramento técnico fiscal tributário na ratificação dos lançamentos e na atualização monetária;

3.1.4. Assessorar tecnicamente e juridicamente, o Contratante, na análise dos recursos impetrados por contribuintes;

3.1.5. Assessorar tecnicamente e juridicamente, os membros do Conselho Municipal de Contribuintes, na análise dos recursos impetrados;

3.1.6. Assessorar tecnicamente, e juridicamente, durante a cobrança dos tributos vencidos;

3.1.7. Dar suporte técnico e legal na constituição da Dívida Ativa;

3.1.8. Dar suporte técnico e legal no lançamento e na emissão das CDAs;

3.1.9. Assessorar tecnicamente e juridicamente, na recuperação de créditos tributários vencidos;

3.1.10. Agilizar o processo de recuperação dos créditos tributários vencidos, dinamizando a cobrança e o efetivo recolhimento das receitas municipais;

3.1.11. Analisar e aferir os dados dos processos administrativos nas áreas Tributárias, de Urbanismo, Ambiental e de Regularização Fundiária no período dos exercícios anteriores;

3.1.12. Auditar e supervisionar as ações fiscais; e

3.1.13. Assessorar tecnicamente e apoiar a constituição, a cobrança e a arrecadação dos créditos tributários.

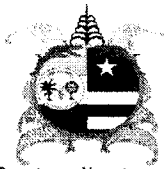
3.2. Fazer uso de inteligência fiscal visando o incremento das receitas, compreendendo:

3.2.1. Assessorar tecnicamente e juridicamente a Implementação e o planejamento integrado das ações fiscais com foco nos principais geradores de serviços, visando aferir a regularidade fiscal dos contribuintes;

3.2.2. Aferir as atividades geradoras do ISSQN e assessorar tecnicamente no lançamento;

3.2.3. Agilizar o processo de lançamento dos créditos tributários, dinamizando a cobrança e o efetivo recolhimento das receitas municipais;

3.2.4. Assessorar e apoiar a elaboração e a manutenção do serviço da Dívida Ativa do Município;



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo nº 0101.05349.2021)**

3.2.5.

3.3. São obrigações do CONTRATADO:

3.3.1. Executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência e elaborar o Relatório Mensal dos Serviços Executados- RMSE;

3.3.2. Dar ciência para a Secretaria de Planejamento e Finanças, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

3.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Planejamento e Finanças, cujas reclamações se obrigam a prontamente atender;

3.2.4. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, , tributos, seguros, taxas e serviços, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela Contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a administração municipal;

3.2.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de retenção dos valores e sanções previstas no contrato;

3.2.6. Disponibilizar a equipe, os materiais, os equipamentos e as ferramentas necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Facilitar o acesso da equipe do CONTRATADO às suas instalações;

4.1.2. Conceder acesso a base de dados, arquivos físicos, digitais e a toda legislação pertinente;

4.1.3. Disponibilizar ao CONTRATADO o espaço físico adequado para a execução dos serviços no Município de Vargem Grande;

4.1.4. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93;

4.1.5. Fornecer documentos, extratos bancários e as informações necessárias para a correta execução dos serviços contratados;

4.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

4.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, na forma do artigo 76, da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.1.8. Fazer os pagamentos ao CONTRATADO em até 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto no item 7 deste termo de Contrato;

4.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO.





Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS** – Em razão das atividades fiscais tributárias objeto deste Contrato, as partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos estão obrigados a manter sigilo sobre as informações obtidas a respeito da situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, conforme disposto no art. 198 da Lei n° 5.172/1966;

5.1. A Fazenda Pública, abrange as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seus servidores, os terceirizados oriundos de empresas privadas que prestam serviços na Administração Tributária e os estagiários, ou seja, todas as pessoas que tomarem parte nos serviços da Fazenda Pública estão obrigadas a guardar sigilo sobre a situação dos contribuintes.

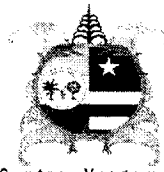
**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 mediante a celebração de Termo Aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O valor total deste contrato é de R\$ ..... (..... reais) e a remuneração do CONTRATADO será feita com base nos resultados ou sucesso financeiro e/ou econômico apurados, mensalmente, através dos créditos tributário e não tributário, efetivamente arrecadados e recepcionados pela Instituição Financeira em conta a favor da CONTRATANTE, conforme parâmetros abaixo:

ITEM	TEMPO ESTIMADO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ARRECADAÇÃO PREVISTA	PERC (%)	VALOR DA REMUNERAÇÃO
01	24 Meses	Consultoria, assessoramento técnico e apoio na recuperação de créditos tributários e não tributários vencidos.	R\$ 6.000.000,00		
02	24 Meses	Consultoria, assessoramento técnico e apoio no incremento da receita tributária municipal.	R\$ 6.000.000,00		
03	24 Meses	Consultoria, assessoramento técnico, jurídico e apoio na elaboração dos processos de regularização fundiária municipal.	R\$ 3.000.000,00		
VALOR TOTAL R\$ _____ (_____)					

7.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO firmarão convênio com Instituição Financeira para recepção e repasse dos créditos tributários resultantes deste Contrato.

7.2. Os créditos tributários recuperados e efetivamente arrecadados recepcionados pela Instituição Financeira constituem prova do cumprimento, por parte do CONTRATADO, das obrigações deste contrato de prestação de serviços.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

7.3. O CONTRATANTE autoriza a Instituição Financeira a creditar em favor do CONTRATADO os valores que lhe são devidos como remuneração à medida que forem efetivamente arrecadados.

7.4. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deve ser emitida contendo a identificação do certame licitatório e de acordo com os serviços executados, com o valor total dos serviços prestados;

7.4.1. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deve ser entregue acompanhada das Certidões Negativas de Débitos dos Tributos Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas, no setor competente da Prefeitura e "atestada" pelo servidor designado para este fim;

7.4.2. A conformidade da Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pelo CONTRATADO será validada pelo servidor com o "atesto", ao confrontar com os créditos informados pelo Agente Financeiro.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2021 e os seguintes, provenientes da seguinte dotação:

ORGÃO: 01 Prefeitura Municipal de Vargem Grande

UNIDADE GESTORA: 0102 Prefeitura Municipal de Vargem Grande

PROJETO/ATIVIDADE: 04 129 0017 0.017- Modernização da Administração Tributária

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria

Fonte de recurso: Fonte 0100000000

8.1. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados em relação ao contratado, a verificação dos prazos de Serviço e da qualidade demandada.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES** - O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ou pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO, após regular processo administrativo, à penalidade de:

11.1.1. Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.1.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2. Multa compensatória de até 6% (seis por cento) sobre o valor total da contratação;

11.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vargem Grande pelo prazo de até dois anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

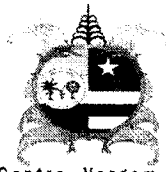
11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.6.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. Demonstrem não ter idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784/1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.10. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.13. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.13.1. Pagamento, a título de compensação ao CONTRATADO, pelos trabalhos suspensos por ordem da CONTRATANTE, ou por motivo de encerramento/rescisão deste contrato, o equivalente a 20% (vinte por cento) dos valores relativos aos créditos pré-constituídos nos Processos Administrativos Fiscais sob discussão, em fase recursal, em âmbito administrativo ou judicial, objeto de negociação ou em andamento.

11.13.2. Pagamento a título de compensação - por impedir ou suspender a execução dos trabalhos de análise e pré-constituição de créditos dos Processos Administrativos enviados ao CONTRATADO, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por cada processo.

11.13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, a Multa compensatória é de 2% (dois por cento) e a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Sendo: EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

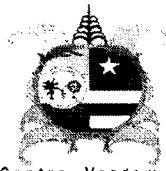
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00033333, assim apurado:

I = TX

I =  $(12/100) / 365$

I = 0,00033333



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

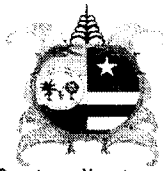


**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

TX = Percentual da taxa anual = 12%

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666/1993:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. O atraso injustificado no pagamento dos serviços contratados;
- VI. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- VIII. O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar seu Serviço;
- IX. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n° 8.666/1993;
- X. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- XI. A dissolução da sociedade, ou falecimento do CONTRATADO;
- XII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução do Contrato;
- XIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIV. A supressão de Serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666/1993;
- XV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XVI. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de Serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVII. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para o serviço, nos prazos contratuais;



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

XVIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIX. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XX. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

12.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

12.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

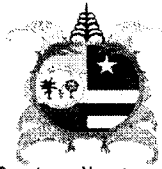
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações, compensações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto n° 3.722, de 2001, na Lei Complementar n° 123, de 2006 e na Lei n° 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo nº 0101.05349.2021)**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO** - Fica eleito o foro de Vargem Grande/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Grande (MA), de \_\_\_\_\_ de 2021.

Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de \_\_\_\_\_

Pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

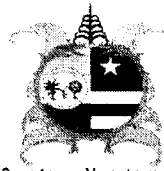
Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

**ANEXO IV**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.





Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

**ANEXO V**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

1. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas, que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
3. Declaramos possuir instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação.
4. Nos comprometemos a utilizar, além dos profissionais já indicados no "Documento de Habilitação", a equipe técnica e administrativa, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também nos comprometemos a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Vargem Grande/MA, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.
5. Por fim, apresentamos nossa proposta comercial, conforme tabela 01, já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilhas de custos unitários e totais, cronograma físico-financeiro, nos termos do Edital da Concorrência n° 001/2021-CPL/PMVG e seus anexos.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação (Razão social do proponente) / e assinatura do Responsável



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

**ANEXO VI**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG

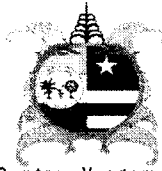
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de participação na CONCORRÊNCIA em epígrafe, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação (Razão social do proponente)  
Assinatura do Responsável da empresa.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

ANEXO VII  
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA - ME, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.
- EQUIPARADA, nos termos da LEI n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, (especificar).

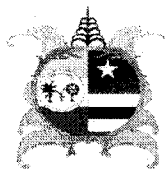
DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n° 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/1993.

Nome do Município /UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação (Razão social do proponente)  
Assinatura do Responsável da empresa.



Rua Dr. Nina Rodrigues, N° 20, Centro, Vargem Grande - MA, CEP n° 65.430-000,  
CNPJ n° 05.648.738/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA**  
**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG**  
**(Processo Administrativo n° 0101.05349.2021)**

**ANEXO VIII**

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**

Declaramos expressamente que:

Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições expressas na CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2021-CPL/PMVG, bem assim com as condições de contratação, estabelecidas na Minuta do Contrato que nos foi fornecida com o Edital.

Manteremos válida esta Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sua apresentação e abertura.

Temos conhecimento do local e das condições de execução do objeto.

Esclarecemos, finalmente, que o portador desta proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários, bem como, assinar, concordar, desistir, interpor recurso, firmar compromisso e todos os atos inerentes ao procedimento licitatório.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)